



CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º CM 71/93
Rec. M. D. M. 19/93

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº

Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal do Bem-Estar Social e criação de Fundo Municipal a ele vinculado e dá outras providências.

GERSON VEIT, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

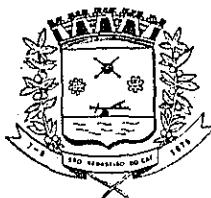
L E I:

Art. 1º - Fica constituído o Conselho Municipal do Bem-Estar Social, com caráter deliberativo e com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas da área social, tais como de habitação, de saneamento básico, de promoção humana e outros, além de gerir o Fundo Municipal do Bem-Estar Social, a que se refere o art. 2º da presente Lei.

Art. 2º - Fica criado o Fundo Municipal do Bem-Estar Social destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação de programas da área social, tais como de habitação, de saneamento básico e de promoção humana voltados à população de baixa renda.

Art. 3º - Os recursos do Fundo, em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Municipal do Bem-Estar Social, serão aplicados em:

- I - construção de moradias;
- II - produção de lotes urbanizados;
- III - urbanização de favelas;
- IV - aquisição de material de construção;
- V - melhoria de unidades habitacionais;
- VI - construção e reforma de equipamentos comunitários e institucionais, vinculados a projetos habitacionais, de saneamento básico e de promoção humana;
- VII - regularização fundiária;
- VIII - aquisição de imóveis para locação social;
- IX - serviços de assistência técnica e jurídica para implementação de programas habitacionais, de saneamento básico e de promoção humana;
- X - serviços de apoio a organização comunitária em programas habitacionais, de saneamento básico e de promoção humana;
- XI - complementação de infra-estrutura em loteamentos deficientes destes serviços com a finalidade de regularizá-los;
- XII - revitalização de áreas degradadas para uso habitacional;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



- XIII - ações em cortiços e habitações coletivas de aluguel;
- XIV - projetos experimentais de aprimoramento de tecnologia na área habitacional e de saneamento básico;
- XV - manutenção dos sistemas de drenagem e, nos casos em que a Comunidade opera, dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e
- XVI - quaisquer outras ações de interesse social aprovadas pelo Conselho, vinculados aos programas de saneamento, habitação e promoção humana.

Art. 4º - Constituirão receitas do Fundo:

- I - dotações orçamentárias próprias;
- II - recebimento de prestações decorrentes de financiamentos de programas habitacionais;
- III - doações, auxílios e contribuições de terceiros;
- IV - recursos financeiros oriundos do Governo Federal e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- V - recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- VI - aporte de capital decorrentes da realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas em lei específica;
- VII - rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;
- VIII - produto da arrecadação de taxas e de multas ligadas a licenciamento de atividades e infrações às normas urbanísticas em geral, edilícias e posturais, e outras ações tributáveis ou penalizáveis que guardem relação com o desenvolvimento urbano em geral, e
- IX - outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas, a exceção de impostos.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento urbano de crédito.

§ 2º - Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com a posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo Conselho Municipal do Bem-Estar Social, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

§ 3º - Os recursos serão destinados com prioridade a projetos que tenham como proponentes, organizações comunitárias, associações de moradores e cooperativas habitacionais cadastradas junto ao Conselho Municipal do Bem-Estar Social.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Art. 5º - O Fundo de que trata a presente Lei ficará vinculado diretamente à Secretaria de Planejamento, Habitação e Meio Ambiente.

Parágrafo único - O Órgão ao qual está vinculado o Fundo fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.

Art. 6º - São atribuições do Secretário de Planejamento, Habitação e Meio Ambiente:

- I - administrar o Fundo de que trata a presente Lei e propor políticas de aplicação dos seus recursos;
- II - submeter ao Conselho Municipal do Bem-Estar Social o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com os programas sociais municipais, tais como de habitação, saneamento básico, promoção humana e outros, bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e de acordo com as políticas delineadas pelo Governo Federal, no caso de utilização de recursos do orçamento da União;
- III - submeter ao Conselho Municipal do Bem-Estar Social as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- IV - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo, e
- V - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, quando credenciado pelo Município, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Art. 7º - A Contadoria Municipal contabilizará a movimentação do Fundo na forma preconizada pela legislação em vigor.

Parágrafo único - A Contadoria Municipal apresentará à administração do Fundo, balancetes que demonstrem o movimento, bem como, prestará esclarecimentos sempre que for solicitado.

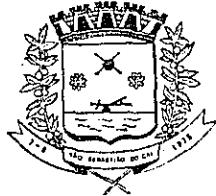
Art. 8º - O Conselho Municipal do Bem-Estar Social será constituído de 8 (oito) membros, a saber:

- I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo;
- II - 1 (um) representante da Associação Habitacional Caiense;
- III - 2 (dois) representantes de organizações comunitárias;
- IV - 1 (um) representante de organizações religiosas;
- V - 1 (um) representante de sindicato de trabalhadores;
- VI - 1 (um) representante de entidades patronais.

§ 1º - A designação dos membros do Conselho será feita por ato do Executivo.

§ 2º - A presidência do Conselho será exercida por representante do Executivo;

§ 3º - A indicação dos membros do Conselho representantes da comunidade será feita pelas organizações ou entidades a que pertencem.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

§ 4º - O número de representantes do Poder Público não poderá ser superior à representação da comunidade.

§ 5º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a recondução.

§ 6º - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 9º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser o regimento interno.

§ 1º - A convocação será feita por escrito, com antecedência mímina de 8 (oito) dias para as sessões ordinárias e, de 24 (vinte e quatro) horas para sessões extraordinárias.

§ 2º - As decisões do Conselho serão tomadas com a presença de, no mínimo, 5 (cinco) de seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade.

§ 3º - O Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessoramento em suas reuniões, podendo constituir uma Secretaria Executiva.

§ 4º - Para o seu pleno funcionamento, o Conselho fica autorizado a utilizar os serviços infra-estruturais das unidades administrativas do Poder Executivo.

Art. 10 - Compete ao Conselho Municipal do Bem-Estar Social:

I - aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal do Bem-Estar Social;

II - aprovar os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo nas áreas sociais, tais como de habitação, saneamento básico e promoção humana;

III - estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas no art. 3º desta Lei;

IV - definir política de subsídios na área de financiamento habitacional;

V - definir a forma de repasse a terceiros dos recursos sob a responsabilidade do Fundo;

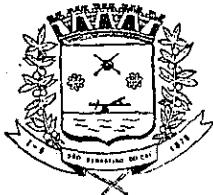
VI - definir as condições de retorno dos investimentos;

VII - definir os critérios e as formas para a transferência dos imóveis vinculados ao Fundo, aos beneficiários dos programas habitacionais;

VIII - definir normas para gestão do patrimônio vinculado ao Fundo;

IX - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do Órgão de finanças do Executivo;

X - acompanhar a execução dos programas sociais, tais como de habitação, de saneamento básico e de promoção humana, cabendo-lhe inclusive suspender o desembolso de recursos caso sejam constatadas irregularidades na aplicação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

XI - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao Fundo, nas matérias de sua competência;

XII - propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação visando a consecução dos objetivos dos programas sociais, e

XIII - elaborar o seu regimento interno.

Art. 11 - O Fundo de que trata a presente Lei terá vigência ilimitada

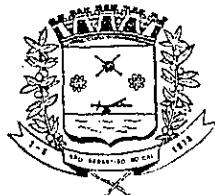
Art. 12 - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

GERSON VEIT  
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL  
S. S. SEBASTIÃO DO CAÍ  
N.º TM 71/93  
Rec. 13.05.1993

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores:

Com a aprovação do orçamento da União pelo Congresso Nacional no mês passado, os Deputados representantes de nossa região estão acenando com a possibilidade de se obter verbas para uma série de projetos, entre estes, aqueles destinados à habitação popular.

A exemplo do que vem acontecendo na área educacional e de saúde, a liberação destas verbas, fica condicionada à criação pelo Executivo, de Conselhos Municipais. Procura-se assegurar desta forma, a participação popular nas decisões que envolvem melhorias nas áreas de educação, com a criação do Conselho Municipal de Educação, na saúde, com a criação do Conselho Municipal de Saúde, e agora, com a criação do Conselho do Bem-Estar Social assegura-se a participação da população nos projetos que envolvam construção e melhoria de residências para famílias de baixa renda.

A Prefeitura está pleiteando junto ao Ministério da Ação Social, verbas para a consecução de dois projetos. O primeiro propõe a construção de 150 novas moradias no Loteamento Popular e o segundo propõe a melhoria das habitações de 100 famílias no bairro Navegantes. São mais de 10 bilhões em recursos da União que a Prefeitura espera receber, se não no seu total, pelo menos uma parte.

Para se habilitar ao recebimento de qualquer tipo de auxílio, o Ministério da Ação Social está exigindo a criação do Conselho do Bem-Estar Social e do Fundo do Bem-Estar Social a ele vinculado, conforme disposto no anexo projeto de lei.

O Conselho Municipal do Bem-Estar Social, além de deliberar sobre programas na área da habitação, poderá elaborar e implementar programas de saneamento básico, promoção humana e outros. Será composto por oito membros indicados pelo Poder Executivo, representando os diversos segmentos da comunidade. O Fundo Municipal, vinculado ao Conselho ficará subordinado à Secretaria de Planejamento, Habitação e Meio Ambiente.

Pela importância de que se reveste a criação do Conselho do Bem-estar Social para o desenvolvimento de toda as ações futuras na área de habitação em nosso Município, peço aos Senhores Vereadores a aprovação do anexo projeto de lei em seus próprios termos.

GERSON VEIT

Prefeito Municipal

Rua Marechal Floriano Peixoto, 426 - CEP 95.760-000 - São Sebastião do Caí - Fone: (051) 635-10-66